PROJETO DE LEI Nº 119/2013

AUTOR – Vereador Soldado Prisco

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

PARECER

1. Relatório

O presente Projeto de Lei nº 119/2013, de autoria do vereador Soldado Prisco, visa tornar obrigatória, nas clínicas, consultórios, postos de saúde, hospitais e similares no município de Salvador,a expedição de receitas, requisições de exames e atestados digitados em computador ou datilografados.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fl. 05.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o vereador Edvaldo Brito para emitir parecer, que concluiu opinando pela aprovação do projeto, fl. 06.

Posteriormente o PLE nº 119/2013 foi encaminhado à Analista da Comissão de Direitos do Cidadão que elaborou estudo técnico, fl. 07/10.

Em parecer pela Comissão dos Direitos do Cidadão, o relator, vereador Toinho Carolino, opinou pela não aprovação do projeto, fundamentado no estudo técnico elaborado pela analista da Comissão, fl. 11.

O Analista da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização elaborou estudo técnico, fl. 12.

Em seguida, o PL nº 119/2013 foi encaminhado para parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde o relator, vereador Heber Santana manifestou-se contrário à aprovação do projeto, fls. 13/14.

Considerando o assunto abordado no projeto de lei em comento, foi o mesmo submetido a estudo técnico pela Analista da Comissão de Saúde, fls. 15/21.

2. Análise

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre edil Soldado Prisco que tem como ementa "Dispõe sobre a expedição de receitas, requisições de exames e atestados médicos/odontológicos digitados", de acordo com a justificativa apresentada às fls. 02/03, tem como finalidade proteger os pacientes de possíveis erros causados por trocas de medicamentos escritos de maneira ilegível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR 6051
MAT.

Inobstante entendermos necessária e imperiosa a legibilidade nas prescrições médicas, posto que, do contrário poderá acarretar graves riscos para a saúde dos pacientes, salientamos que essa matéria já se encontra regulada em outras normas vigentes, sejam expedidas pelos Conselhos respectivos, sejam por legislações nacionais de observância obrigatória por todos os entes da federação.

A determinação de que as prescrições médico/odontológicas (requisições de exames; receitas; atestados; orientações, etc) sejam escritas por extenso e de forma legível diz respeito, inclusive, à responsabilidade dos profissionais médicos/odontólogos, que respondem pessoalmente pelo mau desempenho da profissão.

Verifica-se, portanto, que leis existem, basta que se dê efetividade a elas, se for o caso.

Outrossim, não podemos deixar de chamar atenção para o fato de que, uma vez aprovada, esta lei gerará um grande ônus para a Administração Municipal, conforme bem argumentou o relator da CFOF em seu parecer.

É imprescindível também ressaltar as observações feitas pela analista da Comissão dos Direitos do Cidadão em seu estudo técnico, acerca da reserva de iniciativa e de Administração.

3. Voto da relatora

Diante do exposto, opina esta Comissão pela **NÃO** aprovação do Projeto de Lei nº 119/2013.

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
23
FL.
SERVIDOR
6051
MAT.